



santa maria da feira



ACORDO E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ENTRE:

Primeiro: Município de Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais¹ (doravante designado por RJAL);

E

Segunda: Freguesia de São João de Ver, NIPC n.º 507028023, com sede na Rua da Estação, n.º 500, 4520-618 São João de Ver, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Nuno João Marques Soares Albergaria, no uso de competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I do RJAL;

É LIVREMENTE E DE BOA FÉ CELEBRADO O PRESENTE ACORDO E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo e auto de transferência de recursos tem por objeto concretizar os recursos financeiros para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. As competências a serem exercidas pela Junta de Freguesia, na respetiva circunscção territorial, são:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

(1) Todos os diplomas legais mencionados no presente documento, bem como as respetivas disposições legais constituem versões consolidadas /atualizadas à presente data.

- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2ª

Recursos Financeiros

1. Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, as partes acordam que os valores a transferir, por competência, são os constantes do quadro anexo ao presente instrumento e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo e auto provêm do orçamento municipal e são calculados com base na estrutura de despesas e de receitas do município, não sendo inferiores aos acordos antecedentes sobre as mesmas matérias.
3. As transferências financeiras serão efetuadas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), diretamente à Junta de Freguesia, até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências do Município.
4. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
5. Os recursos constantes do presente auto são acordados para o ano de 2025 e comunicados à DGAL até 30 de junho de 2024, mantendo-se nos anos subsequentes, caso não exista deliberação, em contrário, de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
6. Caso haja alterações aos recursos a transferir, o Município comunicará à DGAL as deliberações autorizadoras e respetivos mapas até 30 de junho do ano anterior, para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado, do ano seguinte.

Cláusula 3ª

Recursos Humanos e Patrimoniais

As partes acordam em não afetar recursos humanos ou patrimoniais, designadamente equipamentos, por não se revelar necessário para a execução do presente acordo e auto, sem prejuízo de, ocorrendo alteração de circunstâncias ou em casos específicos, a Câmara poder facultar meios patrimoniais para o exercício das competências delegadas, o que sempre dependerá da existência e disponibilidade dos mesmos e de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

(1) Todos os diplomas legais mencionados no presente documento, bem como as respetivas disposições legais constituem versões consolidadas /atualizadas à presente data.

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Em obediência ao princípio da boa administração e colaboração a Câmara Municipal, mediante as suas próprias disponibilidades, prestará o apoio técnico/especializado de que a Junta de Freguesia careça em situações de necessidades específicas para o cabal exercício das competências elencadas na cláusula primeira, podendo, para tanto, definir normas, orientações técnicas, diretivas ou instruções e disponibilizar manuais de procedimento.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a afetar os recursos ao exercício efetivo das competências elencadas na cláusula primeira, pautando a sua atuação por critérios de racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações, nos termos do ora clausulado e do mapa anexo, bem como no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5ª

Vigência e Efeitos

1. O presente acordo e auto de transferência de recursos coincide com o ano civil e continuará a vigorar nos anos subsequentes, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. O presente acordo e auto de transferência de recursos entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, sempre precedido da assinatura das partes e autorização dos respetivos órgãos deliberativos.
3. A formalização deste acordo e auto de transferência de recursos opera a extinção de anteriores acordos sobre as mesmas matérias.

Cláusula 6ª

Modificações e Reversão

O presente acordo poderá ser alterado, modificado e/ ou revisto, por acordo entre as partes, seguindo-se a mesma forma e procedimento.

Cláusula 7ª

Resolução

A resolução do presente acordo nos termos gerais, mesmo que em situações excecionais e devidamente fundamentadas, não pode pôr em causa a continuidade do serviço público, devendo ser assegurado o cumprimento do disposto nos n.ºs 6º e 7º do artigo 123º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. Na execução do presente acordo e auto de transferência observar-se-ão:
(1) Todos os diplomas legais mencionados no presente documento, bem como as respetivas disposições legais constituem versões consolidadas /atualizadas à presente data.

- i. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
 - ii. A Lei nº 57/2019, de 30 de abril;
 - iii. Todo o clausulado, incluindo o anexo que dele faz parte integrante.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- i. A Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
 - ii. O Código de Procedimento Administrativo;
 - iii. O Código de Contratos Públicos.

A minuta do presente acordo e auto foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de ____/____/____ e autorizada a sua celebração pela Assembleia Municipal, na sessão de ____/____/____. Foi, igualmente, aprovada pela Junta de Freguesia na reunião de ____/____/____ e autorizada na sessão da Assembleia de Freguesia de ____/____/____.

O presente acordo e auto de transferência de recursos, incluindo o quadro anexo que dele faz parte integrante, é feito em duplicado e vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Santa Maria da Feira, ____ de _____ de 2024

Pelo Município de Santa Maria da Feira

Pela Freguesia

(1) Todos os diplomas legais mencionados no presente documento, bem como as respetivas disposições legais constituem versões consolidadas /atualizadas à presente data.

Quadro Anexo - Acordo e Auto de Transferências de Recursos

TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS

Ano Financeiro para 2025 em euros(€)

Acordo e Auto de Transferências de Recursos /Transferências da DGAL

Freguesia	Cantoneiros (c)	Jardins (d)	Salas de aulas Pequenas reparações (e)	Limpeza e Expediente (f)	Total Acordo/Auto Transferência Recursos
São João de Vêr	146 114,83	33 557,64	7 000,00	2 500,00	189 172,48

c) O Valor tem por base por cada 10 kms de estrada Municipal 1.017,00€ x 14 meses (cantoneiro)

d) Valor é de 3.000,00€ igual para cada Junta de freguesia e o valor restante é proporcional às áreas verdes/ jardins

e) O Valor é de 250,00€ por sala de aulas

f) O Valor é de 100,00€ por turma das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e dos estabelecimentos de educação pré-escolar

(1) Todos os diplomas legais mencionados no presente documento, bem como as respetivas disposições legais constituem versões consolidadas /atualizadas à presente data.